LEI MUNICIPAL Nº 4.636

Autoriza o Poder Executivo a conceder transporte escolar gratuito; revoga a Lei Municipal nº 4557, de 16 de março de 1994; e dá outras providências.

IRON LOURO BALDO ALBUQUERQUE, PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER que o legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder transporte escolar gratuito a alunos residentes na área do Município de Carazinho e matriculados em estabelecimentos oficiais de ensino gratuito de 2º grau profissionalizante, localizados em Municípios limítrofes.

Paragrafo único - Os benefícios do Artigo somente serão concedidos para matriculas em áreas profissionalizantes oficiais inexistentes no Município de Carazinho e sua vigência se limita a 31 de dezembro de 1994.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias do Orçamento vigente.

Art. 3º - Os beneficies previstos no Art. 1º desta Lei terão efeito retroativo a 1º de março de 1994.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 4557, de 16 de março de 1994, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, 26 DE JULHO DE 1994.

IRON LOURO BALDO ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

SETEMBRINO GONÇALVES FRANCO
Sec.Mun.Administração